Lei nº 1010, de 12 de abril de 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA A CEDER OU RECEBER COM ÔNUS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS E AFINS, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO – AMUNORPI.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Platina autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com os demais Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, objetivando a cessão ou recebimento com ônus, de máquinas, equipamentos e outros bens móveis e afins, nos termos desta lei e demais a serem convencionados pelas partes por ocasião da lavratura do instrumento competente.

§ 1º – Para fins desta lei, consideram-se como Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORPI, o de Abatia, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairicnk, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santana do Itararé, Salto do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, e Wenceslau Braz.

§ 2º - Por ocasião da cessão de máquinas, equipamentos e outros bens móveis a outros municípios, em decorrência desta lei, bem como quando do retorno destes, a Câmara Municipal deverá ser previamente comunicada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da celebração do convênio ou termo de cooperação de que trata esta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º - A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitadas as previsões desta lei e demais critérios estabelecidos em instrumento próprio, onde deverá ser especificado seu objeto e obrigações das partes.

Parágrafo Único - Ao Município Cedente caberá elaborar Termo Entrega e Responsabilidade colocando o bem a ser cedido à disposição do Cessionário, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 4º - A montagem, desmontagem e retirada de máquinas, equipamentos e demais bens móveis e afins, deverão ocorrer por conta do Município Cessionário, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município Cedente.

Art. 5º - A responsabilidade por quaisquer danos aos bens cedidos correrá por conta do Município Cessionário.

Art. 6º - Ao Município Cessionário caberá a entrega dos bens devidamente limpos, em perfeito estado, da maneira como lhe tenha sido cedido sem quaisquer resquícios ou resíduos sólidos produzidos em função de sua utilização.

Art. 7º - O Cessionário deverá manter o Município Cedente informado sobre quaisquer ocorrências havidas com o bem cedido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

Art. 8º - Integrará o instrumento de convenio ou cooperação de que trata esta lei, o Termo de Entrega e Responsabilidade, o qual, após assinado pelo Município Cessionário, isenta o Município Cedente de qualquer responsabilidade perante terceiros, decorrente de eventos relacionados ao bem cedido, independente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

Art. 9º - Ao Município Cedente fica assegurado o direito de requisitar a devolução do bem cedido a qualquer momento.

Parágrafo Único - O Município Cessionário deverá restituir o bem cedido em até quinze dias úteis, contados da data da requisição.

Art. 10 - Após o término da cessão, a Secretaria Municipal Competente realizará vistorias no bem cedido, a fim de verificar eventual ocorrência de danos.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de abril de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal